Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanço Financeiro do Período de 01/08/2022 a 31/08/2022

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$
ORÇAMENTÁRIAS		**2.017.217,18**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**		**519.869,89**
Receitas de Contribuições	343.368,95		Pessoal e Encargos Sociais	485.776,98	
Receita Patrimonial	777.079,83		Outros Despesas Correntes	19.575,41	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	876.762,57		Investimentos	14.517,50	
Outras Receitas Correntes	20.005,83				
			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**1.414.374,37**
Transferências Financeiras Recebidas		**309.779,92**	Investimentos e Aplicações Temporário	175.276,88	
Transferências Financeiras Recebidas	309.779,92		Demais Obrigações a Curto Prazo	108.410,83	
			Crédito Empenhado a Liquidar	564.629,64	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**1.192.918,07**	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	564.629,64	
Demais Obrigações a Curto Prazo	108.418,54		RP Não Processo Pagos	1.427,38	
Crédito Empenhado a Liquidar	519.869,89				
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	564.629,64		**SALDOS ATUAIS**		**80.164.320,82**
			Banco c/ Movimento	337.605,79	
SALDOS ANTERIORES		**78.578.649,91**	Aplicações no Mercado Aberto	79.826.715,03	
Banco c/ Movimento	606.941,77				
Aplicações no Mercado Aberto	77.971.708,14				
Total		**82.098.565,08**	**Total**		**82.098.565,08**

Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
de Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9435-5

DELIBERAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

Deliberação 002/2022

"Aprovação da **Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2022 à 30/06/2022**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 20 de Setembro de 2022, no livro de Ata n.º 02, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2022 a 30/06/2022.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 20 de Setembro de 2022.

Raphaela de Oliveira Pereira
Pres. Conselho Deliberativo do
Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral

ATOS

ATO Nº. 030/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela I de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 274/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 572/2022;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE aposentar a servidora **DARCI FERREIRA DA CRUZ,** matrícula PMPinheiral nº. 9491-0, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1939, cargo de **AGENTE AUXILIAR DE SAÚDE,** Nível B, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de **01/09/2022,** com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 33,65% da remuneração atual, perfazendo um total de R$ 514,25 (quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) e, considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.358/2022	R$ 1.212,00
	TOTAL	**R$ 1.212,00**

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de setembro de 2022.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº. 031/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 c/c art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV – Servidores efetivos - Pessoal de apoio à educação, da Lei Municipal nº. 263/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 573/2022;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE aposentar a servidora **DIVINA SOUZA IRLANDA DOS REIS,** matrícula PMPinheiral nº. 9410-6, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1269, cargo de **SERVENTE ESCOLAR,** nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **01/09/2022,** com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 37,97% da remuneração atual, perfazendo um total de R$ 566,65 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e, considerando o art. 64, da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.358/2022	R$ 1.212,00
	TOTAL	**R$ 1.212,00**

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de setembro de 2022.

_____
Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº. 032/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 c/c art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV – Servidores efetivos - Pessoal de apoio à educação, da Lei Municipal nº. 263/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 574/2022;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE aposentar a servidora **MAXIMIRA RIBEIRO LACERDA PAES,** matrícula PMPinheiral nº. 9406-6, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1366, cargo de **MERENDEIRA,** nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **01/09/2022,** com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 38,03% da remuneração atual, perfazendo um total de R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) e, considerando o art. 64, da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.358/2022	R$ 1.212,00
	TOTAL	**R$ 1.212,00**

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de setembro de 2022.

_____
Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº. 033/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 274/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 575/2022;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE aposentar a servidora **MÔNICA CRISTINE BARRETO PIMENTEL,** matrícula PMPinheiral nº. 9479-3, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1844, cargo de **AGENTE DE RECEPÇÃO,** Nível B, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, a partir de **01/09/2022,** com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 34,35% da remuneração atual, perfazendo um total de R$ 491,32 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) e, considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.358/2022	R$ 1.212,00
	TOTAL	**R$ 1.212,00**

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de setembro de 2022.

_____
Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº. 034/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela I de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 274/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 576/2022;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE aposentar a servidora **REGINA CELIA DA SILVA MOREIRA,** matrícula PMPinheiral nº. 9220-2, inscrição no PinheiralPrevi nº. 639, cargo de **AGENTE AUXILAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS,** Nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **01/09/2022,** com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 51,29% da remuneração atual, perfazendo um total de R$ 797,38 (setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) e, considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.358/2022	R$ 1.212,00
	TOTAL	**R$ 1.212,00**

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de setembro de 2022.

_____
Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº. 035/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 c/c art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV – Servidores efetivos - Pessoal de apoio à educação, da Lei Municipal nº. 263/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 579/2022;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE aposentar a servidora **MARILDA REGINA DE SOUZA,** matrícula PMPinheiral nº. 9481-1, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1878, cargo de **MERENDEIRA,** nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **08/09/2022,** com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 35,00% da remuneração atual, perfazendo um total de R$ 500,59 (quinhentos reais e cinquenta e nove centavos) e, considerando o art. 64, da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.358/2022	R$ 1.212,00
	TOTAL	R$ 1.212,00

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de setembro de 2022.

_____
Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
INDICAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 270/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de lixeiras coletivas no bairro Colina.

JUSTIFICATIVA

É habitual entre os moradores de todas as regiões, o descarte de lixo doméstico em sacolas plásticas até a passagem do caminhão que realiza tal coleta.

Todavia, quando o acúmulo de lixo é muito grande e não há local suficiente para seu depósito, como é o caso do bairro Colina, é comum que parte deste lixo acabe caindo no chão e sendo alvo da ação de animais que rasgam as sacolas, espalhando tais detritos e promovendo verdadeiro alvoroço.

Portanto, apesar de já ter sido solicitado nesta Casa acerca da necessidade de intensificação de limpeza no local, agora é necessária a instalação de lixeiras coletivas para facilitar a limpeza da localidade, através do descarte correto do lixo domiciliar e evitar o problema de acúmulo de sujeira e proliferação de animais nocivos à saúde da população.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 271/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, solicitando que seja promovida a instalação de uma placa de sinalização de trânsito ao final da descida da Rua João Ferreira de Souza, no bairro Colina, indicando que o acesso à Rua Justino Ribeiro, pelo lado esquerdo, é contramão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a uma medida necessária a promover melhor organização no trânsito do nosso Município.

Nota-se que ao acessar a Rua Justino Ribeiro, pelo bairro Colina, no final da descida da Rua João Ferreira de Souza há a possibilidade de virar para os dois sentidos.

Todavia, apesar do lado esquerdo ser contramão, não há sinalização adequada, de modo que, alguns condutores por desconhecerem a localidade, com frequência acabam dirigindo em sentido contrário.

Assim, a presente indicação visa que o Departamento de Transporte e Trânsito possa instalar na localidade uma placa indicando o sentido adequado, a fim de que o tráfego possa fluir de forma mais segura e clara aos condutores e pedestres que trafegam por esta região.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 272/2022

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja viabilizada a inclusão do NASF - Núcleos de Apoio à Saúde da Família no Programa Previne Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os Municípios, que passam a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da atenção primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

Já o NASF - Núcleos de Apoio à Saúde da Família foram criados em 2008 com o objetivo de ampliar o escopo de ações e resolubilidade da atenção básica, sendo responsáveis pela retaguarda técnica das equipes de saúde da família, compartilhando o cuidado nos territórios.

Reconhecendo a importância de tal gratificação para saúde do nosso Município, anseia-se através da presente que o NASF também seja incluído no Programa Previne Brasil, assim como ocorria no PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, visando incentivar os gestores e as equipes a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos da nossa cidade.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2022.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 273/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, seja promovida a pintura e revitalização das sinalizações de trânsito do Município de Pinheiral, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97), indicando as vagas de estacionamento padrão e as vagas preferenciais, tais como vagas destinadas aos deficientes físicos, idosos, gestantes e semelhantes.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que já foi solicitado nesta Casa, inclusive pela vereadora autora da presente, pedidos recorrentes acerca da manutenção na sinalização de trânsito da cidade, considerando a necessidade de pintura periódica.

Nesta mesma linha, se faz necessário reforçar sobre a necessidade de demarcação também das vagas preferenciais em pontos estratégicos da cidade, sinalizando as vagas para deficientes físicos, idosos, gestantes, entre outros.

A ausência de sinalização adequada dificulta a rotina desta importante parcela da população, já que muitas vezes é preciso percorrer longa distância a pé, o que para muitos configura pesar pela dificuldade de mobilidade.

Assim, é dever do Poder Público assegurar o amplo acesso da nossa população em todos os principais pontos da cidade, resguardando que o direito de ir e vir seja de fato uma realidade a toda população, independente de qualquer limitação física que possamos estar sujeitos durante as fases de nossas vidas.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 274/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada com a máxima urgência a chamada "Operação Tapa Buracos" na Estrada Pinheiral x Vargem Alegre, via que liga este Município a cidade de Barra do Piraí.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em alarmante precariedade identificada em uma importante estrada do nosso Município.

É visível na extensão da cidade algumas ruas, becos e estradas prejudicadas pela existência de buracos de pequenas e grandes dimensões. Todavia, em determinados trechos é possível contemplar situações ainda mais graves, como é o caso do objeto da presente indicação.

Verifica-se na região a existência de buracos que trazem grande preocuparção, especialmente por estarem alojados no meio de uma estrada, onde a velocidade ou má visibilidade pode desencadear em acidentes ou danificação de veículos, como recentemente relatado por um cidadão.

Tal situação é inadmissível e desperta a necessidade de que o Poder Público promova as medidas necessárias a recapear este trecho da pista, já que o perigo de acidentes e danos aos veículos é flagrante e não pode ser negligenciada pela secretaria competente.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 275/2022

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja promovida a instalação de um ar condicionado na Creche Municipal Professor José Hugo de Almeida Leal, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vislumbra proporcionar mais conforto e condições mais adequadas na Creche Municipal Professor José Hugo de Almeida Leal, no bairro Parque Maíra.

Sabemos que em dias de muito calor, é sempre difícil a rotina no ambiente escolar, especialmente nas creches, onde há a reunião de grande número de crianças pequenas, que possuem já a natural inquietação e mobilidade inerente a sua pouca idade.